



Art. 4º O Escritório de *Compliance* Público poderá solicitar apoio das demais unidades administrativas da SECTI.

Art. 5º O Escritório Permanente de *Compliance* Público - ECP da SECTI reunir-se-á, em caráter ordinário, com rotina de trabalho mensal de no mínimo um encontro ao mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada para assuntos específicos por quaisquer dos seus membros.

§ 1º As reuniões do Escritório de *Compliance* Público deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em processo do SEI.

§ 2º As reuniões ordinárias (mensais) deverão ter a participação obrigatória de todos os seus integrantes.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ocorrer com os atores necessários, a depender do assunto motivador da reunião.

§ 4º O Escritório de *Compliance* Público - ECP poderá realizar deliberações por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, desde que devidamente registradas em ata.

§ 5º Caberá à Coordenação do Escritório secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações, arquivando os documentos produzidos em ordem cronológica, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, em portfólio anual, via processo eletrônico, que será disponibilizado às áreas envolvidas, para fins de consulta..

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 144, de 14 de abril de 2025, desta Secretaria.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 646377

PORTARIA SECTI Nº 480, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público na Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56º da Lei nº 20.491/19, e

CONSIDERANDO a organização administrativa estabelecida pela Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o decreto nº 10.942, de 29 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a iniciativa estratégica de Implantação do Programa de *Compliance* Público para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual no 9.406/2019;

CONSIDERANDO a Norma ABNT ISO 37.301:2021 - Sistema de Gestão de *Compliance*;

CONSIDERANDO a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

CONSIDERANDO a instituição do Programa de *Compliance* Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO as atividades de consultoria, orientação e apoio, necessárias à implementação e execução do PCP, as quais estão no rol da coordenação exercida pela CGE; e

CONSIDERANDO o Regulamento da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Decreto nº 10.373, de 27 de dezembro de 2023, e posteriores; resolve:

Art. 1º Fica reformulado o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público que atuará no âmbito no âmbito da Secretaria

de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação com a seguinte composição:

- I - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Chefe da Comunicação Setorial;
- IV - Chefe da Procuradoria Setorial;
- V - Chefe do Escritório de Projetos Setorial;
- VI - Subsecretário de Formação de Talentos e

Transformação Digital;

- VII - Subsecretário de Inovação e Desenvolvimento

Sustentável;

- VIII - Subsecretaria de Tecnologia da Informação;

- IX - Superintendente de Gestão Integrada;

- X - Superintendente de Capacitação e Formação

Tecnológica;

- XI - Superintendente de Transformação Digital;

- XII - Superintendente de Desenvolvimento Sustentável;

- XIII - Superintendente de Inovação Tecnológica.

- XIV - Superintendência de Sistemas e Inovação

XV - Superintendência de Operações e Serviços de Tecnologia da Informação

XVI - Superintendência de Administração de Dados e Inteligência Analítica

XVII - Superintendência de Governança e Contratações de TIC

XVIII - Superintendência de Telecomunicações e Cidades Inteligentes

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação e, na sua ausência, pelo Chefe de Gabinete.

§ 2º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pela Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, em quórum de 50% mais um de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 3º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate, o voto do presidente ou do seu representante será qualificado.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da SECTI para participarem das reuniões.

§ 5º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 6º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata resumida.

§ 7º O Comitê Setorial será assessorado pelo Escritório de *Compliance* Público, sendo a ele subordinado.

§ 8º Caberá à Chefia de Gabinete juntamente com a Coordenação do Escritório de *Compliance* Público, organizar e secretariar as reuniões, registrando em ata resumida as respectivas pautas e deliberações.

Art. 2º O Comitê Setorial, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização;

IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - definir o escopo da gestão de riscos considerando as unidades administrativas da pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;

III - indicar os proprietários de riscos;



IV - Instituir o Escritório de *Compliance Público*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador.

V acompanhar de forma sistemática e periódica gestão de riscos do escopo delineado na pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da pasta;

IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da instituição;

X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;

XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos

XIII - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões

XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;

XVI - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público citados no Art. 3º desta Portaria;

XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;

XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da instituição acima do apetite a riscos, visando fornecer direção sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§1º O atendimento dos itens III, V, VI, IX, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§2º Para o cumprimento do §1º deste artigo, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação.

§3º No cumprimento dos itens IX e XII, o representante do Comitê Setorial e o Escritório de Compliance Público definirão quais os riscos cujo relatório de monitoramento será apresentado ao Comitê Setorial, considerando o impacto, probabilidade e histórico de ocorrência do risco;

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial;

I - convocar a presidir as reuniões do Comitê

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Compete ao Escritório de *Compliance Público*:

I - auxiliar o Comitê Setorial em suas funções;

II - orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos;

III - adotar as demais competências estabelecidas.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 89, de 14 de março de 2024.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Protocolo 646381

PORTARIA SECTI Nº 476, DE 14 DE agosto DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO em substituição, no uso de suas atribuições legais à vista do que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar exclusivamente a servidora desta Pasta ocupante do cargo de Professora P2, **Anna Lúcia Leandro de Abreu Oliveira**, CPF nº ***.091.201-** em substituição no período de férias (08/09/2026 a 05/10/2026) do servidor **Thiago Pereira da Silva**, inscrito no CPF sob o nº ***.661.231-**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, para sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

I - Autorizar deslocamentos e conceder diárias aos servidores lotados nesta Secretaria, conforme dispõe o Art. 104. da 20.756/20; e

II - Firmar e promover o andamento, interno e externo, de correspondências oficiais, processos administrativos e outros documentos que não impliquem caráter decisório de conveniência e oportunidade, exclusivo do Secretário;

Art. 2º Autorizar as convocações para prestação de serviço fora da jornada de trabalho, com consequente aquisição de crédito para formação do Banco de Horas, assim como assinar os documentos relacionados ao controle de concessão de férias dos servidores e empregados públicos lotados nesta Pasta, bem como as substituições dos titulares das unidades básicas e complementares desta Secretaria no período de férias;

Art. 3º No exercício das atribuições delegadas por meio deste ato deverão ser observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Protocolo 646392

PORTARIA SECTI Nº 467, DE 12 DE agosto DE 2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais à vista do que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Superintendente de Gestão Integrada desta Pasta, **Marco Antônio Fernandes Filho**, portador do CPF nº xxx.122.xxx-00, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

I - Dar exercício, lotar, distribuir e movimentar servidores e empregados públicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI;

II - Assinar termo de compromisso de estágio, bem como de rescisão, renovação e/ou aditivo;

III - Promover desconto compulsório em folha de pagamento, de servidor e empregado público desta Secretaria, referente a indenização à Fazenda Pública, de prejuízo por este causado, após devidamente apurado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos limites legais;

IV - Conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos a: licença prêmio, licença para tratar de interesse particular, licença para serviço militar, licença por motivo de afastamento do cônjuge, licença-capacitação, licença para atividade política e licença para frequência de curso de especialização, treinamento e aperfeiçoamento;

V - Conceder, revogar, retificar e regularizar atos relativos a: horário especial e redução da carga horária, nos termos da Lei nº 17.511/2011 e do Decreto nº 7.948 de 1º de agosto de 2013, bem como concessão de afastamento remunerado de servidores participantes de programa de treinamento sistemático para atletas, concessão de afastamento ou dispensa do expediente para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, e concessão de horário especial para estudantes e portadores de necessidades especiais;